



Goianésia

PREFEITURA

Via Processo

GESTÃO 2017-2020

CONVÊNIO N.º 223 /2018
PROCESSO N.º. 2018009900

Certifico que foi publicado no placar desta
Prefeitura convênio 223/2018
no período de 15/10/2018
Gsia 15 de outubro de 2018

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO
DE GOIÁS E INSTITUTO GENOMA
LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade n. 2921531 – SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n. 784.753.171-20, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, doravante denomina **CONCEDENTE**, e de outro lado **INSTITUTO GENOMA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF SOB N.º 23.887.546/0001-01, com sede na Rua 47 A, s/n, Qd. E, Centro, na cidade de Itapuranga, Goiás, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO BATISTA DE MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade CI/RG: 4527417 DGPC-GO e inscrito no CPF: 014.063.791-58, residente e domiciliado em Itapuranga-GO, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Municipal n.º 3.632, de 05 de setembro de 2018, e no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por intermédio deste instrumento de Convênio **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam instrumento de cooperação mútua, para realização de estágio supervisionado não remunerado, para o curso de Técnico em Enfermagem, conforme Lei Municipal n.º 3.632/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio terá como objetivo a realização de estágio em todas suas modalidades e atividades complementares, de acordo com o projeto pedagógico do curso de Técnico em Enfermagem.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

2.1. Ficam as partes estritamente vinculadas aos objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.632, de 05 de setembro de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

3.1. A assinatura do presente Termo de Convênio pela CONCEDENTE vem acompanhada das Certidões negativas de Débito ou Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A VAGA DE ESTÁGIO

4.1. Matrícula e frequência regular do educando no curso, atestados pela instituição de ensino;

4.2. Termo de Compromisso celebrado entre o Educando, Concedente e Conveniente, de acordo com as exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.632, de 05 de setembro de 2018.

4.3. Elaboração de plano de estágio pela instituição de ensino, constatando as atividades a serem exercidas, carga horária, nome, profissão, ocupação ou cargo do supervisor;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Caberá ao Município Concedente disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública e suas repartições.

5.2. Ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;

5.3. Proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;



Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

5.4. Permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;

5.5. Não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;

5.6. Indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;

5.7. Comunicar à instituição, por escrito, a conduta delituosa e/ou em desacordo com os padrões profissionais por parte do aluno estagiário;

5.8. Restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

5.9. Solicitar a substituição do aluno estagiário que não se adequar às características do estágio;

5.10. Firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;

5.11. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho;

5.12. Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória aos estagiários;

5.13. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência;

5.14. proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. Manter e indicar, durante todo o período de convênio, supervisor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

6.2. Firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei Municipal nº 3.632, de 05 de setembro de 2018, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

6.3. Caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

6.4. Observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

6.5. Indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

6.6. Providenciar na contratação e manutenção, através de sua mantenedora, seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio;

6.7. Substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

6.8. Fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

6.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

6.10. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;



Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

6.11. Comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

6.12. Comunicar ao Município, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;

6.13. Formalizar Termo de Compromisso de Estágio, para cada estudante que vir a realizar o estágio.

6.14. Elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS CONVENIENTES

7.1. Estabelecer o horário do estágio, de modo que não colida com o horário de aula dos alunos;

7.2. Não cobrar do aluno-estagiário taxas adicionais referentes às providências administrativas, para obtenção e realização do estágio curricular;

7.3. Fixar de comum acordo, a programação das atividades do estágio e os requisitos a serem atendidos pelo aluno-estagiário, discutindo conjuntamente a sistemática de sua orientação e supervisão, sendo que a duração do estágio deverá atender as exigências regimentais do Curso de Graduação, consoante a Lei nº 11.788/08;

7.4. Adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente convênio, para instrumentalizar, viabilizar e ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.5. Havendo omissões pelo presente convênio, as mesmas serão resolvidas conjuntamente pelas partes conveniadas;

7.6. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição, Município e o aluno-estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso sendo compatível com as atividades escolares não ultrapassando os limites do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/08;



8 . CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 3.632/2018, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado, devendo constar as seguintes informações e documentos:

8.1.1. Identificação das partes interessadas;

8.1.2. Menção do convênio a que se vincula;

8.1.3. Objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8.1.4. Local da realização do estágio e carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da unidade administrativa;

8.1.5. Período de duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nunca excedendo a 2 (dois) anos;

8.1.6. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

8.1.7. Indicação, pela instituição de ensino de um supervisor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia da parte.

9.2. Fica assegurado ao Município, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante.



Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2020.

10.2. Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

10.3. A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

11.2. Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EVENTUAIS DANOS

12.1. Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

12.2. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá (ao) CONCEDENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município.



Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS

OMISSOS


14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 11.788/2008 e Lei Municipal nº 3.632/2018, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) via de igual teor, na presença de duas testemunhas.

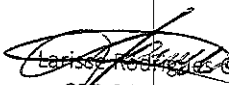
Goianésia, 15 de outubro de 2018.


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Concedente

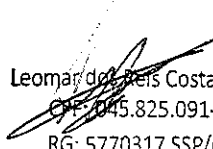

INSTITUTO GENOMA LTDA
Diego Batista de Moraes
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1.


Larissa Rodrigues Campos
CPF: 702.660.991-22
RG: 6226042 SSP/GO

2.


Leomar dos Reis Costa Junior
CPF: 045.825.091-00
RG: 5770317 SSP/GO